

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDESSMAT), CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALTINO JOSÉ DE SOUZA e **SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINFAR/MT)**, CNPJ n. 37.501.640/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. WILLE MARCIO NASCIMENTO CALAZANS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os profissionais farmacêuticos que exercem suas atividades laborais em estabelecimento de saúde como: laboratórios, clínicas médicas e odontológicas em instituições hospitalares**, com abrangência territorial em todo o Estado de Mato Grosso.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir da data de 01º de maio de 2021 passa a valer os seguintes pisos salariais para os profissionais farmacêuticos que exerçam suas atividades em estabelecimentos de serviços de saúde, jornada diária de trabalho de cada Farmacêutico, de acordo com os valores abaixo discriminados:

JORNADA	PISO SALARIAL
8 HORAS	R\$ 3.642,00
6 HORAS	R\$ 2.980,00
12/36 HORAS	R\$ 2.980,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que

recebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 1º de maio de 2021, pela aplicação do percentual de 3% (três por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em cheque no último dia do prazo para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO

As empresas poderão compensar as antecipações de reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2021 até 30/04/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subsequente.

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30/10/2021, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcelada gratificação natalina, equivalente a 50% (cinquenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACUMULO DE CARGO E FUNCOES

Ao profissional Farmacêutico que desempenhar o cargo de gestão ou semelhantes no estabelecimento de saúde, perceberá gratificação de 40% (quarenta por cento) do salário, bem como será isento do controle de jornada, nos termos do art. 62 da CLT.

Parágrafo único – A aplicação desse índice não exclui a aplicação do Adicional de Direção Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional Farmacêutico que vier assumir a Direção e/ou Responsabilidade Técnica no Estabelecimento de Saúde terá direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pagos mensalmente e calculados sobre o piso salarial, tendo como referência o valor para sua jornada de trabalho

Parágrafo Único - O adicional que se trata nesse artigo deve ser discriminado e anotado no contrato de trabalho ou CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além da jornada diária do empregado, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, a hora extraordinária deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas aos domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa, serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36 horas, haja vista que a remuneração pactuada nesta jornada abrange os pagamentos devidos pelo DSR e pelo descanso em feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de alteração na legislação sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada a prorrogação de jornada de 06 e 08 horas e nas jornadas reduzidas em locais insalubres, afastada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, sem prejuízo em relação a reajustes salariais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o

efetivo recebimento do PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigam-se a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXÍLIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos de serviços de saúde localizados nos seguintes municípios: Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT,

Santa Rita do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José do Rio Claro/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a partir da folha de pagamento salarial do mês de maio de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos de saúde localizados nos seguintes municípios: Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguainha/MT, Campo Verde/MT, Dom Aquino/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Pedra Preta/MT, Ponte Branca/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Rondonópolis/MT, São José do Povo/MT, São Pedro da Cipa/MT, Tesouro/MT, Água Boa/MT, Alto Boa Vista/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Pontal do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Xingu/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT, fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a partir da folha de pagamento salarial do mês maio de 2021 e a partir da folha do mês de novembro de 2021 o valor passará para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

PARAGRAFO TERCEIRO: Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R\$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para cumprimento do disposto no caput desta cláusula, os estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentação, ticket alimentação, convênio com mercados, entrega de cesta básica em produtos ou outros.

PARAGRAFO QUINTO: O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica, ficando suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassado esse prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

PARÁGRAFO SEXTO: O fornecimento de alimentação ou ticket refeição, diário ou mensalmente, não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato laboral, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato laboral informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o recebimento da cesta básica durante o período do aviso prévio, ainda que indenizado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice-versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ASSÉDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovar estar no máximo de 16 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que

faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

Caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 x 36 HORAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 a 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas, o intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade do seu registro em cartão ou livro ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite mensal de trabalho para o empregado que exerce a jornada de trabalho de 12 a 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga nos 30 dias subsequentes ou, pago como hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal do empregado que cumpre jornada 12x36 abrangerá os pagamentos devidos pelos DSR e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno. Em caso de alteração sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalho realizado em ambiente insalubre em jornada 12x36 está desobrigado de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, conforme parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que laborem em jornada 12x36 será fornecida uma alimentação ou vale-refeição, independente da cesta básica mensal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15' (quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica facultado aos estabelecimentos de saúde contratar empregados mediante o trabalho intermitente, conforme disposição no artigo 452-A e subsequentes da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando as particularidades da área da saúde, fica acordado que o empregador convocará o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de uma hora para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa. A recusa não gera prejuízo ao empregado, inclusive disciplinar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde poderão adotar um regime de compensação de horas, no qual o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas mencionadas nesta cláusula deve ser feita no período de, no máximo, 01 (um) mês, respeitando o limite mensal de jornada contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Os estabelecimentos de saúde também poderão adotar o regime de "banco de horas", na modalidade semestral.

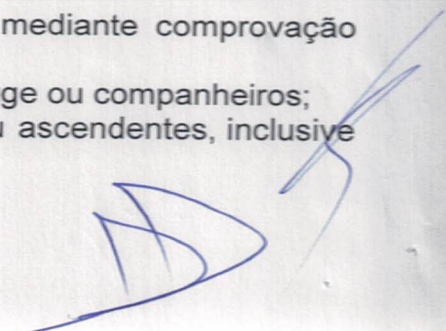
PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

- Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;
- Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- Por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início dois dias que antecedem feriado bem como 02 (dois) dias que antecedem o repouso semanal remunerado, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36, cujo gozo das férias deverá se iniciar após as 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As férias também não poderão ter início nos dias de compensação de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, com a concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INFORMAÇÃO DE DIAGNÓSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de

doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuírem mais de 50 (cinquenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter frequência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO DE APOIO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras de interesses a categoria.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXAME DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos conforme o estatuto da criança e adolescente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato laboral será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

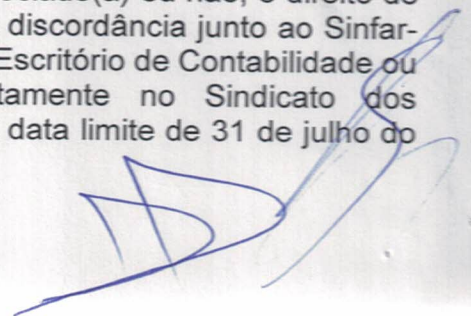
Os profissionais associados ao SINFAR-MT, pagarão de única só vez após o recebimento do salário referente ao mês subseqüente a homologação no valor total, a importância R\$ 100,00 (Cem reais), a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida pelo Empregador na folha de pagamento correspondente e repassado ao SINFAR/MT até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto, conforme aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 8º, inciso 4 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao Farmacêutico(a) associado(a) ou não, o direito de se opor ao desconto da contribuição social, manifestando sua discordância junto ao Sinfar-MT, através de documento de próprio punho, não aceitável de Escritório de Contabilidade ou Empregador, devendo tal documento protocolizado diretamente no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINFAR/MT) até a data limite de 31 de julho do ano em exercício

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL

As empresas descontarão, a título de contribuição social, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base. O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao Farmacêutico(a) associado(a) ou não, o direito de se opor ao desconto da contribuição social, manifestando sua discordância junto ao Sinfar-MT, através de documento de próprio punho, não aceitável de Escritório de Contabilidade ou Empregador, devendo tal documento protocolizado diretamente no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINFAR/MT) até a data limite de 31 de julho do ano em exercício.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/12/2017, as empresas autorizam expressamente a cobrança, por parte do Sindicato Patronal, da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** prevista no artigo 579 da CLT e se obrigam a recolhê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da Contribuição Sindical será calculado conforme a tabela prevista na Circular da Confederação Nacional da Saúde - CNS nº 085/2017, e terá seu vencimento em 31/01/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A guia de recolhimento da contribuição sindical patronal será enviada pelos Correios todo início do mês de janeiro diretamente aos estabelecimentos de saúde, e em caso de não recebimento poderá ser solicitada através do e-mail financeiro@sindessmat.com.br ou pelo telefone (65) 3623-0177.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovado, seguro de vida, planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso, devendo o repasse para o sindicato ser realizado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REUNIAO COM A DIREÇÃO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato laboral, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização.

prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em benefício de todos os empregados farmaceuticos dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO E VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2021 e seu término se dará em 30 de abril de 2022.

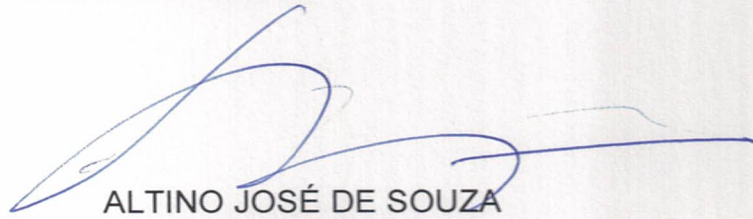
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em partes mediante termo aditivo firmado entre as partes, ficando previamente acordado que em 2022 serão discutidas novamente as questões econômicas / financeiras, respeitando a data base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a vedação à ultratividade da Convenção Coletiva de Trabalho, contida no art. 614, § 3º, da CLT, os termos constantes nesta CCT não geram direito adquirido a nenhuma das partes e são exigíveis apenas até a data do seu vencimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.



ALTINO JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO
DE MATO GROSSO**



WILLE MARCIO NASCIMENTO CALAZANS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO